



# ***Câmara Municipal de Tapiratiba***

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,  
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473,  
e-mail [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br)*

## **AUTÓGRAFO Nº 009/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de vacinados contra Covid-19 no Município de Tapiratiba, e dá outras providências.

**GILSON FERNANDO FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito municipal, a obrigatoriedade de publicação diária de lista de pessoas vacinadas contra Covid-19, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará no seu sítio eletrônico boletins diários relacionados à vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19), contendo as seguintes informações:

- I – cronograma de vacinação da população;
- II – número total de pessoas vacinadas;
- III – Nome completo;
- IV – CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- V – Data da vacinação;
- VI – Local de vacinação;
- VII – Dose aplicada (primeira ou segunda);
- VIII – Número de doses recebidas do Ministério da Saúde;
- IX – Grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- X – Identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo.

**Parágrafo único.** Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda a lotação, cargo e função.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# ***Câmara Municipal de Tapiratiba***

*Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle, n.º 55, Centro,  
Tapiratiba/SP, CEP 13.760.000 – fone/fax (19) 3657-1473,  
e-mail [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br)*

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos à data do início da vacinação no município.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 15 de fevereiro de 2021.

**GILSON FERNANDO FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

**MARCIA APARECIDA MESSIAS**  
**SECRETÁRIA LEGISLATIVA**